

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ  
Secretaria da Fazenda e Finanças  
Gabinete

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro  
Tatuí – SP CEP: 18.270-900  
fazenda@tatui.sp.gov.br  
Telefone: (015) 3259-8400

Tatuí, 01 de Março de 2017.

Ofício nº 34/2017 – Sefaz/ar  
Assunto: Requerimento nº 135/2017  
Protocolo nº 3.494/2017

A Secretaria de Negócios Jurídicos

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tem o presente a finalidade de apresentar informações sobre o requerimento do Nobre Vereador Ronaldo José da Mota.

Inicialmente, necessário tecer algumas considerações sobre o IPTU.

O lançamento de IPTU rege-se pela modalidade *de ofício*. Sendo que isso significa que, uma vez notificado o contribuinte do ato de lançamento mediante envio do carnê do IPTU (Súmula N. 397 do STJ) para pagamento parcelado ou em parcela única tem-se por definitivamente constituído o lançamento que só pode ser alterado nas hipóteses do art. 145 do Código Tributário Nacional.

Eventuais “descontos” somente podem ser concedidos em virtude de Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Walter dos Santos Junior

Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

Ana Rita de C. Vieira de Moraes Hessel  
Fiscal Tributário